



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 077/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de instauração de processo disciplinar em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. M.C.M., protocolizado sob n.º 1243025.2018.6432, por suposta violação a deveres funcionais;

CONSIDERANDO o registro e abertura da Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000033, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em 28/03/2018, bem como sua posterior instrução;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 031/2018, subscrito pelos Excelentíssimos Corregedores Auxiliares, Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa e Dr. Jorge Michel Ayres Martins, opinando pelo arquivamento dos autos, ante a não constatação de ocorrência de infração disciplinar por parte da Promotora de Justiça reclamada (fls. 1857-1861);

CONSIDERANDO o Despacho n.º 037.2018. CSMP, às fls. 1862-1864, acolhendo o retrocitado Parecer, determinando o arquivamento da RD n.º 001.2018.000033;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo, datado de 27/05/2018, formulado pelo reclamante, em face do arquivamento da aludida Reclamação Disciplinar;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 042.2018 (fls. 1913-1919), da lavra da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, remetendo os autos ao c. CSMP, para apreciação do recurso administrativo;

CONSIDERANDO a decretação de sigilo, manifestada em sessão, por parte da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, no sentido de que seja homologado o arquivamento da Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000033;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 14 de setembro de 2018;

RESOLVE:

NÃO CONHECER, por falta de amparo legal, a apreciação do recurso administrativo aviado nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000033, e **NEGAR PROVIMENTO**, em razão da impossibilidade de enfrentamento do tema em sede administrativa, em prestígio ao princípio da intervenção mínima no que tange aos fatos trazidos, bem como pelo fato de se tratar de questão judicializada.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro e Corregedora-Geral, em substituição legal

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro, Relatora e Secretária